



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 894, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 851, de 30 de setembro de 1.993”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 851, de 30 de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

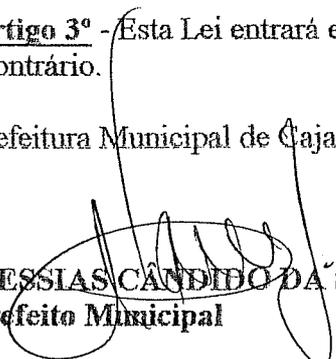
“**Parágrafo Único** - São considerados documentos hábeis para comprovação dos itens acima, a escritura de propriedade do imóvel ou o contrato de compromisso de compra e venda; certidões dos órgãos competentes comprovando o rendimento e a condição de aposentado (a) ou pensionista; declaração do próprio requerente de que não possui outro imóvel, bem como declaração de que não tem outra fonte de renda”.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 851, de 30 de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz, ou deixou de satisfazer, as condições para a concessão da mesma, cobrando-se os tributos devidos atualizados monetariamente, acrescidos da multa de mora de 20% (vinte por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma estabelecida na legislação tributária municipal”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de fevereiro de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício